TC nº 72-004.063.06-12

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Esclarecimento acerca da incompatibilidade das informações entre o Sistema de Execução Orçamentária – NovoSeo e o Sistema Municipal de Processos – Simproc. CONHECIDA. Votação unânime.

2.754ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 27/02/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se oficie a atual Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que informe a esta Corte sobre a modernização do sistema NovoSeo, bem como se a substituição do sistema logrou sanar as incompatibilidades apontadas, encaminhando-se cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à interessada, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente da Inspeção realizada junto à Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, objetivando examinar para esclarecer a incompatibilidade das informações entre o Sistema de Execução Orçamentária NovoSeo e o Sistema Municipal de Processo – SIMPROC, com relação ao Processo Administrativo nº 2004-0.172.216-0.

No relatório juntado às folhas 10 a 13, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificou a incompatibilidade das informações referentes ao Processo Administrativo 2004-0.172.216-0 (interessado e objeto), a saber.

"A duplicidade de número de Processos Administrativos (PAs) foi provocada por uma falha operacional comum que, compreensivelmente, não pôde ser detectada pelas conferências subsequentes, dada a semelhança dos números de PAs (itens 3.2 e 3.3). Contudo, entende-se que a gravidade potencial desse fato impõe a realização de estudos envolvendo não a unidade onde o problema foi detectado, mas sim junto às unidades que, conforme apontado no item 3.4, podem eliminar suas causas: Secretaria Municipal de Governo (SMG) e Secretaria de Finanças (SF) - responsáveis pelo SIMPROC e pelo NovoSeo."

Assim, em razão de tais inconformidades, por determinação do Conselheiro Relator à época, iniciou-se a presente Inspeção a fim de verificar o ocorrido.

Portanto, foram realizadas pesquisas nos sistemas NOVOSEO e SIMPROC. Constatou-se então que havia dois Processos Administrativos lançados nos respectivos sistemas com a mesma numeração, sendo certo que tal duplicidade decorreu, inicialmente, de uma falha humana no momento da digitação (inversão de algarismos).

Contudo, a falha mais relevante detectada referiu-se ao fato de que os sistemas de base utilizados, notadamente o NOVOSEO, apresentam falha operacional, pois "aceitam" a digitação de qualquer número de Processo Administrativo, desde que o dígito verificador obedeça ao cálculo interno do sistema, acarretando a possível duplicidade e, ainda, apresentam grande dificuldade de verificação dos eventuais erros. Ainda, acrescentou a SFC que tais falhas podem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria de Finanças, responsáveis pelos sistemas acima indicados.

Acerca das informações lançadas pela Especializada, foram oficiados os Senhores Secretários responsáveis pela Secretaria de Finanças e Secretaria Municipal de Governo e o Subprefeito de Vila Nova Cachoeirinha, os quais se manifestaram às folhas 19 a 24.

Em nova manifestação, apos análise das informações prestadas pela Origem, a SFC concluiu que: “Diante do exposto, considerando a gravidade potencial da ocorrência, que o Sistema NOVOSEO em breve será substituído por outro, denominado SOF, mais moderno e finalmente que cabe à Auditoria Geral do Município zelar pela correção dos atos administrativos da Prefeitura do Município de São Paulo, opina-se para que aquela Unidade seja encarregada de implantar a integração entre os dois sistemas.”

Remetidos os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta considerou que a Inspeção elaborada alcançou seus fins e acompanhou as recomendações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (folhas 33/36).

Encaminhados os autos para a Procuradoria da Fazenda Municipal, esta opinou “pelo conhecimento e registro da presente Inspeção” (folha 38).

A Secretaria Geral, por sua vez, às folhas 40 a 42, verificou que, conforme relatórios da auditoria realizada pela SFC, a inspeção cumpriu adequadamente o determinado e, ainda, suas conclusões promoveram os esclarecimentos suficientes dos questionamentos originários, bem como apontam consistentes soluções para apontamentos elaborados.

Assim sendo, acolhendo as conclusões alcançadas e sugestões elaboradas, submeteu o presente procedimento à apreciação, para conhecimento e deliberação acerca das providências cabíveis.

É o RELATÓRIO.

VOTO

No relatório juntado às folhas 10 a 13, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificou a incompatibilidade das informações (interessado e objeto) referentes ao Processo Administrativo 2004-0.172.216-0 e constatou que a mesma foi provocada por uma falha operacional, que não pôde ser detectada pelas conferências subsequentes, em virtude da semelhança dos números dos Processos Administrativos envolvidos.

O ocorrido deixa em aberto a possibilidade do surgimento de novas falhas. Sendo assim, com o objetivo de evitar futuras situações semelhantes, a Secretaria de Fiscalização e Controle sugeriu a realização de estudos envolvendo a Secretaria Municipal de Gestão, atual Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Secretaria de Finanças, responsáveis pelos SIMPROC e pelo NovoSeo, visando ampliar a interligação entre os dois Sistemas. Todavia, à vista do tempo decorrido e considerando que consta nos autos a informação de que o Sistema NovoSeo em breve seria substituído por outro mais moderno, denominado SOF.

CONHEÇO da presente Inspeção realizada para fins de registro, diante de seu caráter instrumental, e DETERMINO seja oficiada a atual Secretaria de Planejamento, e Gestão, para que informe a esta Corte sobre a modernização do sistema NovoSeo, bem como se a substituição do sistema logrou sanar as incompatibilidades apontadas, encaminhando-se cópia do relatório, voto e decisão a ser alcançada pelo Plenário.

OFICIEM-SE às partes para ciência deste julgado e, após, ARQUIVEM-SE os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.